

16:19 - Quinta-Feira, 8 de Junho de 2017

## Seção de Legislação do Município de Ronda Alta / RS

◀ ANTERIOR | PRÓXIMO ▶ | Arq. ORIGINAL  | VOLTAR  | IMPRIMIR  | Mostrar o art.  [A+] [A-]



- Home (Legislação)
- Lei Orgânica Mun.
- Leis Municipais
- Emendas à LOM
- Decretos Municipais
- Pesquisa
- Leg. Estadual (ALRS)
- Leg. Federal (Planalto)

**LEI MUNICIPAL Nº 1.869, DE 28/12/2016**  
**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE RONDA ALTA - RS PARA O EXERCÍCIO**  
**FINANCEIRO DE 2017.**

O SENHOR MIGUEL ANGELO GASPARETTO, Prefeito Municipal de Ronda Alta, no uso das atribuições que lhe confere a [Lei Orgânica Municipal](#);

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2017, compreendendo.

**I** - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

**II** - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e Órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pela Poder Público.

**CAPÍTULO II - DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Seção I - Da Estimativa da Receita**

**Art. 2º** A Receita Orçamentária é estimada no mesmo valor da Despesa em R\$ 37.604.000,00 (trinta e sete milhões, seiscentos e quatro mil reais).

**Art. 3º** A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
<b>1 - RECEITAS CORRENTES</b>	<b>15.678.522,00</b>	<b>19.154.948,00</b>	<b>34.833.470,00</b>
Receita Tributária	1.628.800,00	918.000,00	2.546.800,00
Receita de Contribuições	0,00	876.000,00	876.000,00
Receita Patrimonial	85.000,00	2.028.780,00	2.113.780,00
Receita de Serviços	55.100,00	0,00	55.100,00
Transferências Correntes	13.606.442,00	15.230.848,00	28.837.290,00
Outras Receitas Correntes	303.180,00	101.320,00	404.500,00
<b>2 - RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>0,00</b>	<b>5.135.550,00</b>	<b>5.135.550,00</b>
Operações de Créditos Internas	0,00	1.023.000,00	1.023.000,00
Alienação de Bens	0,00	117.800,00	117.800,00
Transferências de Capital	0,00	3.994.750,00	3.994.750,00
<b>3 - RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>0,00</b>	<b>2.030.000,00</b>	<b>2.030.000,00</b>
Receita Intra-Orçamentária RPPS	0,00	2.030.000,00	2.030.000,00
<b>9 - DEDUÇÕES DA RECEITA</b>	<b>110.920,00</b>	<b>4.284.100,00</b>	<b>4.395.020,00</b>
9.1 - Dedução para formação do FUNDEB e demais deduções	110.920,00	4.284.100,00	4.395.020,00
<b>TOTAL</b>	<b>15.567.602,00</b>	<b>22.036.398,00</b>	<b>37.604.000,00</b>

**Seção II - Da Fixação da Despesa**

**Art. 4º** A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 37.604.000,00 (trinta e sete milhões, seiscentos e quatro mil reais) sendo:

**I** - no Orçamento Fiscal, em R\$ 13.945.810,00 (treze milhões, novecentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e dez reais);

**II** - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 22.918.190,00 (vinte e dois milhões, novecentos e dezoito mil, cento e noventa reais).

**Art. 5º** A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
<b>3. DESPESAS CORRENTES</b>	<b>11.563.200,00</b>	<b>15.585.311,00</b>	<b>27.148.511,00</b>
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	5.504.200,00	10.090.100,00	15.594.300,00
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	70.000,00	1.000,00	71.000,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	5.989.000,00	5.494.211,00	11.483.211,00
<b>4. DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>1.057.610,00</b>	<b>5.489.839,00</b>	<b>6.547.449,00</b>
4.1 - Investimentos	593.585,00	5.441.509,00	6.035.094,00
4.2 - Inversões Financeiras	7.000,00	18.330,00	25.330,00
4.3 - Amortização da Dívida	457.025,00	30.000,00	487.025,00
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>550.000,00</b>	<b>3.358.040,00</b>	<b>3.908.040,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>13.170.810,00</b>	<b>24.433.190,00</b>	<b>37.604.000,00</b>

**Art. 6º** Integram esta Lei, nos termos do [art. 2º da Lei Municipal nº 1.861/2016](#), de 10/10/2016, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2017, os Anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das

Outras ferramentas:

Link: <http://www.cespro.com.br/visu>

ABC

Normas relacionadas com este D

Nenhum Diploma Legal relacio sistema.

unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

### Seção III - Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

**Art. 7º** Ficam autorizados:

**I** - ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de trinta por cento da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intra-orçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- a)** anulação parcial ou total de suas dotações;
- b)** incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
- c)** excesso de arrecadação.

**II** - ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de trinta por cento de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intra-orçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de suas dotações.

**Art. 8º** Os limites autorizados no artigo 7º não serão onerados quando o crédito suplementar se destinar a atender:

**I** - insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 - Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

**II** - pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

**III** - despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

**Parágrafo único.** As disposições dos incisos II e III não se aplicam ao Poder Legislativo.

### CAPÍTULO III - DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**Art. 9º** A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos do [art. 27 da Lei nº 1.861/2016](#), de 10/10/2016, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para 2017.

**Art. 10.** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiros do Município observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

**Art. 11.** Obedecidas às disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

**Art. 12.** O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, e nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

**Art. 13.** Fica o Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, autorizado a reabrir dotações Orçamentárias originárias de Créditos Especiais e Extraordinários, de conformidade com o art. 29 da Lei de Diretrizes Orçamentárias, até 30 de julho de 2017.

**Art. 14.** Ficam automaticamente inclusos e atualizados, com base nos valores desta Lei ações de governo montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos referidos nos [incisos I e III do art. 2º da Lei nº 1.861/2016](#), de 10/10/2016, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2017, em conformidade com o disposto no § 2º do mesmo artigo.

**Art. 15.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Gabinete do Prefeito Municipal de Ronda Alta - RS, 28 de dezembro de 2016.*

*Miguel Angelo Gasparetto  
Prefeito Municipal*

*Registre-se e publique-se,*

*Aldair Paulo Pasquetti,  
Secretário Municipal de Governo e Administração.*



Clique no(s) link(s) abaixo para fazer download do(s) Anexo(s) em formato PDF

[Anexo - ORÇAMENTO PARA 2017](#)

**Nota:** (Este texto não substitui o original)

